



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1831, de 18 de outubro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso para suprir cargos vagos no Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, autorizado a promover Concurso Público por meio de empresa especializada, a ser contratada, para prover cargos públicos constantes no quadro único de pessoal do município de Pirai do Sul:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Engenheiro Agrônomo	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Psicólogo	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Professor	A-01	40 horas	05	1.187,00
Professor Educação Infantil	A-01	40 horas	04	1.187,00
Motorista de Veículos	Básico 03	40 horas	02	726,80
Auxiliar Administrativo	Médio 06	40 horas	01	1.282,07
Enfermeiro	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Mãe Social	Básico 02	12 x 36 horas	05	588,85

Art. 2º Deve a empresa citada no Art. 1º, formular na forma da Lei o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas.

Art. 3º Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 18 de outubro de 2011.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal